

JUCESP
25 06 19



JUCESP PROTOCOLO
0.625.525/19-0



LINDE GASES LTDA.

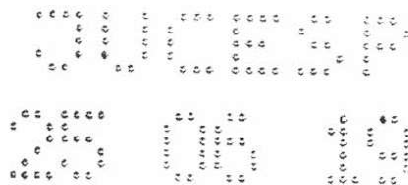
CNPJ Nº 60.619.202/0001-48
NIRE 35.220.938.368

**25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2019**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo assinados, a saber:

- 1) **LETEIRA INVESTMENTS S.L.**, sociedade limitada constituída em conformidade com as leis da Espanha, registrada em Tarragona, com sede na Autovía Tarragona-Salou, Km 3,8, Vila Seca, Tarragona, CEP 43480, Espanha, inscrita no registro fiscal da Espanha sob nº B-88059324 e inscrita no CNPJ sob nº 31.978.642/0001-93, neste ato representada por seus procuradores **Maria Auxiliadora Lopes Martins**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 104.791, portadora da cédula de identidade RG nº 9.022.257-X, inscrita no CPF sob nº 084.897.848-09; e **Darcio Siqueira de Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 240.530, portador da cédula de identidade RG nº 26.630.255-5, inscrito no CPF sob nº 157.093.498-36; ambos com escritório na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, CEP 01009-907, cidade e estado de São Paulo; e
- 2) **MESSER INDUSTRIES B.V.**, sociedade limitada constituída em conformidade com as leis dos Países Baixos, com sede na Middenweg 17, 4782PM, Moerdijk, Países Baixos, inscrita no registro de comércio da Câmara de Comércio dos Países Baixos sob nº 72330279 e inscrita no CNPJ sob nº 32.048.196/0001-80, neste ato representada por seus procuradores **Maria Auxiliadora Lopes Martins e Darcio Siqueira de Sousa**, acima qualificados;

únicas quotistas da sociedade empresária limitada **LINDE GASES LTDA.**, com sede na Alameda Mamoré, 989, 8º e 12º andares, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ sob nº 60.619.202/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.220.938.368, em sessão de 5 de setembro de 2006 ("Sociedade"); resolvem, por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da Sociedade, conforme segue:



1 ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

- 1.1 As quotistas decidem, por unanimidade, alterar a razão social da Sociedade de LINDE GASES LTDA. para MESSER GASES LTDA. e incluir o nome fantasia MESSER GASES.
- 1.2 Tendo em vista as deliberações acima, a Cláusula 1ª do contrato social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula 1ª - A sociedade comercial limitada opera sob a razão social de MESSER GASES LTDA., e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
Parágrafo Único - A Sociedade opera com o nome fantasia 'MESSER GASES'.”*

2 DA RATIFICAÇÃO E DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 2.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições estabelecidas no contrato social, neste ato ratificadas pelas quotistas.
- 2.2 Por fim, as quotistas resolvem efetuar a consolidação do contrato social da Sociedade que passará a ter a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DE MESSER GASES LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade comercial limitada opera sob a razão social de MESSER GASES LTDA., e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Sociedade opera com o nome fantasia “MESSER GASES”.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, 989, 8º e 12º andares, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-040.

Parágrafo Primeiro - No endereço da sede social constante do *caput* desta cláusula, a Sociedade executará exclusivamente atividades administrativas.

JUCESP
25 05 19

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá, por deliberação do Diretor Presidente, isoladamente ou por dois Diretores, em conjunto, abrir, alterar e/ou encerrar filiais, fábricas, escritórios, depósitos ou qualquer outro estabelecimento, no País ou no exterior, fixando o capital de cada um deles, a ser destacado do capital social.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A Sociedade tem por objeto social:

- i) fabricação, industrialização, comercialização, armazenamento, distribuição, expedição, importação e exportação de: (a) gases industriais; (b) gases medicinais; (c) plantas produtoras de gases; (d) unidades geradoras de gases; (e) centrais de distribuidoras de gases; e (f) aparelhos e equipamentos para solda e corte;
- ii) locação de: (a) tanques; (b) cilindros acondicionadores de gases; (c) unidades geradoras de gases; (d) centrais de distribuição de gases; e (e) produtos e equipamentos para a saúde, seus correlatos, acessórios, e equipamentos fabricados por terceiros;
- iii) produção, armazenamento, expedição, comercialização (varejista e atacadista), distribuição, importação e exportação de: (a) medicamentos de uso humano; e (b) produtos e equipamentos para a saúde, seus correlatos, acessórios, e equipamentos fabricados por terceiros;
- iv) prestação de serviços de: (a) instalação, montagem, conserto, restauração, manutenção, assistência técnica e testes de equipamentos, de centrais de gases e de plantas de gases, bem como de produtos e equipamentos para a saúde, seus correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros; (b) purga com gases em dutos; (c) rebarbação em peças de borracha; (d) análise de gases diversos; (e) assessoria, consultoria e apoio técnico relacionados a operações industriais e plantas de gases; (f) assessoria, consultoria e apoio técnico relacionados a logística dos equipamentos, centrais de gases, bem como dos produtos e equipamentos para a saúde, seus correlatos e acessórios, ficando a logística em si sob a responsabilidade de terceiros; e (g) assessoria, consultoria e apoio técnico relacionados à prestação de serviços de monitoramento do(s) estoque(s) dos clientes relativamente ao(s) gás(ases) fornecidos pela Sociedade, mediante acesso a programa de processamento de dados;

DUCESP
25 05 19

- v) prestação de serviços de: (a) complementação diagnóstica e terapêutica em laboratórios de análises clínicas e de biologia molecular, em postos de coleta laboratorial ou em unidades móveis equipadas de laboratório de análise clínicas, sem o fornecimento de consultas médicas; e (b) diagnóstico por registro gráfico, incluindo o ECG, EEG, a polissonografia e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico;
- vi) representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras;
- vii) comercialização de Energia Elétrica; e
- viii) participação em outras empresas.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ 1.558.714.195,35 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e quatorze mil, cento e noventa e cinco Reais, e trinta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado e dividido em 116.415 (cento e dezesseis mil, quatrocentas e quinze) quotas, com valor nominal de R\$ 13.389,29 (treze mil, trezentos e oitenta e nove Reais, e vinte e nove centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR (EM R\$)
LETEIRA INVESTMENTS S.L.	116.413	1.558.687.416,77
MESSER INDUSTRIES B.V.	2	26.778,58
TOTAL	116.415	1.558.714.195,35

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social e restrita ao número de suas respectivas quotas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Todas as quotas emitidas pela Companhia foram empenhadas em favor do Citibank NA, filial de Londres, atuando na qualidade de representante das partes garantidas, como garantia em primeiro grau, sob os termos do (i) Contrato de Penhor de Cotas celebrado entre a Leteira Investments S.L., a Messer Industries B.V. e o Citibank N.A., a filial de Londres e a Sociedade, como interveniente, em 6 de maio de 2019, e (ii) Credit Agreement, assinado em 1º de março 2019.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e as deliberações dos sócios

QUER
25 05 19

serão tomadas por voto, contado segundo o valor das quotas de cada um dos sócios.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios que detenham 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 7ª - Os sócios terão direito de preferência para subscrever todas as novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não desejar subscrever a parte do aumento de capital que lhe corresponder, o seu direito de preferência passará aos outros sócios também proporcionalmente às quotas que possuírem, excluindo-se a participação do sócio que renunciar ao seu direito de preferência. Se os demais sócios também não exercerem esse direito de preferência, o aumento de capital poderá ser subscrito por um terceiro, aceito por sócios que detenham a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 8ª - Os sócios poderão ceder e transferir livremente suas quotas entre si. Entretanto, a cessão e transferência de quotas por qualquer dos sócios a terceiros dependerá de prévia aquiescência do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, os quais terão preferência na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social. A referida preferência deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação escrita, relativa à proposta de cessão e transferência de quotas acima prevista.

Parágrafo Único: A cessão de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e a terceiros a partir da averbação, na Junta Comercial, do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

Cláusula 9ª - Os sócios não poderão caucionar, gravar ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito dos demais sócios.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, todos residentes no País, os quais serão designados "Diretores".

Cláusula 11 - A Diretoria será composta por:

- (i) um Diretor Presidente;
- (ii) um Diretor Financeiro;



- (iii) um Diretor de Operações;
- (iv) um Diretor de Recursos Humanos;
- (v) um Diretor Jurídico;
- (vi) um Diretor de Segurança, Qualidade e Meio Ambiente;
- (vii) um Diretor de Administração Comercial;
- (viii) um Diretor de Unidade de Negócios de Gases Industriais;
- (ix) um Diretor de Unidade de Negócios *HealthCare*; e
- (x) um Diretor de Gestão de Produtos Estratégicos.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria será eleita pelos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, por instrumento próprio, que levada a registro no órgão competente, valerá como comprovante adequado da eleição.

Parágrafo Segundo: Os Diretores serão eleitos por prazo indeterminado e poderão ser desituídos ou substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão designar terceiro não-sócio para exercer a administração social.

Parágrafo Quarto: A nomeação dos diretores deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis no prazo de 10 (dez) dias da respectiva eleição.

Parágrafo Quinto: A cessação do exercício do cargo de diretor será averbada no Registro de Empresas Mercantis, mediante requerimento apresentado no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Sexto: A remuneração dos diretores será estabelecida pelos sócios representando a maioria do capital social. Os sócios não farão jus a quaisquer retiradas a título de "pro-labore".

Parágrafo Sétimo: A Diretoria contará necessariamente com um Diretor Presidente. Os demais cargos da Diretoria serão ocupados na medida da conveniência e da necessidade da Sociedade, podendo ser acumulados por um ou mais Diretores ou permanecerem vagos. Na hipótese de vacância de um ou mais cargos de Diretoria, o Diretor Presidente responderá pela(s) respectiva(s) Diretoria(s) vacante(s). Na ausência do Diretor Presidente, o Diretor de Operações responderá perante a Sociedade e terceiros pelas atribuições e responsabilidades da(s) respectiva(s) Diretoria(s) vacante(s).

JUCEAP
25 06 19

Cláusula 12 - Compete à Diretoria a administração ordinária e a representação da Sociedade, incumbindo-lhe a gestão, execução e acionamento dos negócios sociais de acordo com as diretrizes determinadas pelos sócios, nos limites definidos pela lei e por esse Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria tem o dever precípua de praticar todos os atos de sua competência para realizar os objetivos da Sociedade, observando a orientação geral que lhe tenha sido traçada pelos sócios, fiscalizar e acompanhar a execução dos planos aprovados, verificando, em todos os casos, os resultados obtidos.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria, em regime de responsabilidade individual, executarão, de forma autônoma e delimitada, nas áreas respectivas, as diretrizes, planos e programas específicos estabelecidos neste Contrato Social ou pelos sócios, tendo em vista permanentemente os objetivos e interesses da Sociedade, os deveres determinados pela lei aos administradores, as exigências de ordem pública e a função social da Sociedade, cabendo-lhes, especificamente, o dever de:

- a) delegar poderes aos empregados da Sociedade no que concerne a assuntos das suas respectivas competências;
- b) colaborar com as demais Diretorias na administração geral dos negócios da Sociedade;
- c) supervisionar e administrar as atividades das Divisões da Sociedade subordinadas às respectivas Diretorias;
- d) de representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, naquilo que for de exclusiva responsabilidade de cada Diretoria;
- e) praticar todos os atos indispensáveis ao bom funcionamento da Sociedade;
- f) formular e submeter à consideração das demais Diretorias, as políticas e diretrizes gerais referentes às funções e atividades que lhes competem, bem como responder pelo alcance dos objetivos e metas atribuídos pelo planejamento empresarial; e
- g) cumprir e fazer cumprir as regras de comportamento estabelecidas pela Sociedade para realização de negócios, bem como toda a legislação em vigor aplicável às atividades da Sociedade.

DUCE SP
25 06 19

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada Diretor é pessoal relativamente aos atos que praticar, e solidária com os demais nas deliberações coletivas ou pelos prejuízos causados pelo não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, quando, pelo Contrato Social, tais deveres caibam a todos os Diretores. Os demais casos de incidência ou exclusão de responsabilidade são os definidos em lei.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pelas questões técnicas, relacionadas com o objeto da Sociedade, será atribuída aos profissionais técnicos, devidamente habilitados e contratados pela Sociedade para tal fim, ou aos gerentes e profissionais técnicos dos departamentos ou divisões da Sociedade, se habilitados forem.

Cláusula 13 - É defeso aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Sociedade, bem como contraírem obrigações, de qualquer natureza, estranhas ao objeto da Sociedade. Ficam os Diretores proibidos, ainda, de, sem consentimento prévio dos sócios que representem a maioria do capital social, vender, onerar ou doar bens imóveis de propriedade da Sociedade.

Parágrafo Único: Fica excetuada da vedação de que trata o "caput" desta Cláusula, a prestação de fiança para garantia de contratos de locação de imóveis residenciais em nome de empregados estrangeiros e de empregados brasileiros transferidos de país ou cidade.

Cláusula 14 - A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, cabendo ao Diretor Presidente ou ao seu substituto efetuar as convocações.

Parágrafo Primeiro: Também a pedido de 2 (dois) Diretores pode o órgão ser convocado.

Parágrafo Segundo: Todos os membros da Diretoria deverão ser convocados por escrito, com pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e somente sobre ela poderá haver deliberação, a menos que o Diretor Presidente decida diferentemente e todos os membros da Diretoria estejam presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas essas formalidades, quando a Diretoria se reunir com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo Quarto: As reuniões serão válidas quando contarem com a presença da maioria dos Diretores em exercício na ocasião.

Parágrafo Quinto: Para que se possa instalar e validamente deliberar é necessária a presença do Diretor Presidente ou seu substituto.

JUCESP
25 05 19

Parágrafo Sexto: Caso não haja *quorum* para a instalação e/ou deliberação de determinada reunião da Diretoria regularmente convocada, o Diretor Presidente ou seu substituto reconvoará a reunião para o 1º dia útil seguinte, devendo comunicar o fato a todos os Diretores.

Parágrafo Sétimo: Caso perdure a ausência de *quorum* para instalação e/ou deliberação, a matéria deverá ser submetida à votação dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Oitavo: Qualquer matéria para deliberação em reunião de Diretoria deverá ser encaminhada ao Diretor Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a reunião, para que o Diretor Presidente decida sobre a conveniência de sua inclusão ou não na pauta de reunião. O Diretor Presidente poderá solicitar esclarecimentos bem como formular sugestões sobre a questão a ser submetida à deliberação da Diretoria.

Parágrafo Nono: As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por seu substituto pelo diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo Décimo: Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo, então, considerado presente à reunião da diretoria.

Parágrafo Décimo Primeiro: As deliberações da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas no livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Décimo Segundo: É assegurado ao Diretor Presidente ou seu substituto, ou a quaisquer 2 (dois) Diretores, o por veto a qualquer deliberação da Diretoria, para submetê-la à deliberação em reunião de sócios, conforme o caso.

Cláusula 15 - Em todos os atos e documentos que importem em obrigação ou exoneração para a Sociedade, será ela representada:

- a) por dois Diretores, em conjunto;
- b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, conforme for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- c) por 2 (dois) procuradores, conforme for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem; ou

DUCEAP
25 DE 19

d) por 1 (um) procurador, se dessa forma constar expressamente do respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

Cláusula 16 - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, por dois Diretores, em conjunto, devendo ser especificados os poderes conferidos e o prazo de duração do mandato, que não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, contados da data do respectivo mandato, salvo quando para fins de processos administrativos (investigativos ou sancionadores) e/ou judiciais, cujo prazo poderá ser indeterminado.

Cláusula 17 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, salvo se autorizados, expressamente e caso a caso, mediante ata de reunião de sócios, em que haja a presença e aprovação da totalidade dos sócios, para tal fim.

Parágrafo Único: Os Diretores poderão, entretanto, em nome da Sociedade, prestar fiança no caso de locação de imóveis residenciais para empregados estrangeiros da Sociedade e para os empregados da Sociedade transferidos de país ou cidade.

Cláusula 18 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) a supervisão e a administração geral da Sociedade;
- b) a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- c) a aprovação das deliberações propostas pelos demais Diretores da Sociedade, sem prejuízo da responsabilidade por tais deliberações pelos Diretores que as propuseram;
- d) cumprir e fazer cumprir o Contrato Social, as deliberações dos sócios, do Conselho Fiscal, as normas e regulamentos internos aprovados pelos sócios, assim como as próprias resoluções aprovadas nas reuniões de Diretoria, bem como toda e qualquer legislação em vigor, exercendo a mais ampla fiscalização e controles internos da Sociedade;
- e) observar os negócios da Sociedade a orientação geral que lhe tenha sido traçada pela pelos sócios;

JULIANE
25 09 19

- f) supervisionar a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada com a evolução da Sociedade;
- g) convocar e declarar instaladas as reuniões de sócios e presidi-las, assim como as reuniões da Diretoria;
- h) designar as atribuições aos demais Diretores, que não estejam previstas nesse Contrato Social;
- i) apresentar à deliberação da Diretoria as proposições que entender convenientes; e
- j) submeter à decisão dos sócios, em grau de recurso, sobre os atos individuais dos Diretores.

Cláusula 19 - Compete privativamente ao Diretor Financeiro:

- a) fixar a política financeira, elaborar os orçamentos anuais e controlar a sua execução;
- b) acompanhar a arrecadação e a gestão econômico-financeira da Sociedade, tendo em vista o cumprimento das obrigações de compromissos assumidos pela Sociedade com terceiros, objetivando a otimização do fluxo de caixa;
- c) definir as normas relativas à programação orçamentária e econômico-financeira ao gerenciamento financeiro, contábil e patrimonial da Sociedade;
- d) propiciar a provisão de recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos empresariais da Sociedade;
- e) administrar a aplicação dos recursos financeiros;
- f) coordenar, para submissão à Diretoria, por meio do Diretor Presidente, as políticas e os procedimentos referentes às funções e atividades listadas anteriormente;
- g) exercer o controle e auditar, sempre que necessário, as atividades acima relacionadas, para a verificação de seu cumprimento;
- h) abrir, movimentar e encerrar contas-correntes bancárias da Sociedade;
- i) contrair empréstimos bancários, ou não, sem garantia real;

SUCESP
25 05 19

j) contratar fiança bancária em nome da Sociedade ou em nome de terceiros, desde que para interesse da mesma; e

k) definir e implementar a política de crédito e de cobrança da Sociedade.

Cláusula 20 - Compete privativamente ao Diretor de Administração Comercial:

a) gerenciar o fornecimento de informações estratégicas para as áreas Comercial e de Marketing;

b) avaliar o potencial de oportunidades para a área comercial, mediante a elaboração de pesquisas de mercado e satisfação de clientes;

c) definir e implementar políticas de marketing institucional da Sociedade;

d) garantir a identificação visual da empresa de acordo com as políticas corporativas estabelecidas;

e) coordenar o processo de Planejamento Estratégico e processos relacionados, como orçamento e Campanha de Vendas;

f) realizar estudos de mercado referentes a produtos da Sociedade e necessários às operações de venda da Sociedade;

g) administrar e controlar, em conjunto com a Diretoria de Operações, o atendimento aos clientes da Sociedade, o registro, processamento e atendimento de pedidos;

h) zelar pela correta emissão de documentos fiscais referentes à movimentação de produtos e à prestação de serviços;

i) fornecer suporte às unidades de negócio, mediante o controle das atividades administrativas nas unidades fabris e filiais;

j) prover estrutura de hardware, software e comunicação para apoiar os processos e negócios da empresa; e

k) zelar pela adequada utilização da tecnologia e de suas ferramentas, oferecendo suporte às demais áreas.

UNICAP
25 06 19

Cláusula 21 - Compete privativamente ao Diretor da Unidade de Negócios *HealthCare*:

- a) orientar e executar a política de comercialização de gases medicinais para oxigenoterapia;
- b) gerenciar estratégias relativas ao fornecimento de gases medicinais para oxigenoterapia;
- c) administrar a venda e a locação de equipamentos relacionados a oxigenoterapia, para clínicas, hospitais, empresas de atendimento domiciliar;
- d) zelar pela concretização de negócios que atendam aos interesses da Sociedade, em conformidade com as normas internas e de ordem pública aplicáveis à contratação;
- e) cumprir e fazer cumprir, inclusive por terceiros devidamente habilitados, as normas internas e externas referentes a venda e distribuição de produtos, bem como a política de contratos no que se aplica à respectiva unidade de negócios;
- f) orientar e executar a política de comercialização em geral de Gases Medicinais da Sociedade;
- g) gerenciar estratégias de prestação de serviços de fornecimento de Gases Medicinais da Sociedade;
- h) administrar a venda e locação de equipamentos relacionados a Gases Medicinais para a área de saúde em geral;
- i) zelar pela concretização de negócios que atendam aos interesses da Sociedade, em conformidade com as normas internas e de ordem pública aplicáveis à contratação; e
- j) cumprir e fazer cumprir, inclusive por terceiros devidamente habilitados, as normas internas e externas referentes a venda e distribuição de produtos, bem como a política de contratos no que se aplica à respectiva unidade de negócios.

Cláusula 22 - Compete privativamente ao Diretor de Operações:

- a) definir as normas e procedimentos industriais referentes às operações de fabricação, manipulação e guarda de produtos da Sociedade;
- b) gerir o processo de aprovação das instalações da fábrica junto às autoridades sanitárias locais e estrangeiras, se for o caso;

ANEXO 25 DE 29

- c) gerenciar os inventários, visando, principalmente, a redução do capital imobilizado;
- d) administrar toda a cadeia de suprimento, incluindo produção, distribuição e serviços técnicos;
- e) manter as instalações fabris em condições de aprovação pelas autoridades sanitárias locais e estrangeiras;
- f) coordenar as equipes das unidades fabris, estabelecendo planos de capacitação de equipe gerencial e de colaboradores com alto potencial;
- g) administrar e controlar, em conjunto com a Diretoria de Serviços Comerciais e Tecnologia da Informação, o atendimento aos clientes da Sociedade, o registro, processamento e atendimento de pedidos;
- h) instituir as políticas de incentivo na Sociedade e nas suas unidades fabris; e
- i) introduzir novas tecnologias e sistemas de informação que atendam aos objetivos da Sociedade.

Cláusula 23 - Compete privativamente ao Diretor de Recursos Humanos:

- a) administrar e gerenciar os processos de admissão, demissão e integração de funcionários;
- b) gerir o quadro de pessoal da Sociedade, tendo em vista assegurar a correspondência entre os quantitativos, a composição e o perfil dos recursos humanos e as necessidades empresariais;
- c) garantir o cumprimento das obrigações legais relativas à medicina do trabalho, entre outras;
- d) supervisionar as relações trabalhistas, previdenciárias e sindicais;
- e) desenvolver o plano de cargos e salários;
- f) promover a interface de comunicação da Diretoria com os funcionários;
- g) proporcionar apoio à gestão interna no tocante à organização do trabalho e sua rotina; e



DUCESP

25 05 19

h) assegurar a divulgação e o cumprimento das Políticas de RH e diretrizes gerais referentes às funções e atividades relacionadas nos itens anteriores.

Cláusula 24 - Compete privativamente ao Diretor Jurídico:

- a) coordenar o desenvolvimento de estudos de caráter organizacional e jurídico, prestando assessoramento específico para a solução de problemas afetos a todas as Diretorias da Sociedade;
- b) pronunciar-se sobre a legalidade de matérias propostas para deliberação em reunião de Diretoria;
- c) aconselhar os membros da Diretoria e emitir pareceres acerca da política adotada por cada Diretor, fazendo recomendações; e
- d) apresentar recomendações à Diretoria no que concerne a ações e contratos em que a Sociedade esteja envolvida.

Cláusula 25 - Compete privativamente ao Diretor de Segurança, Qualidade e Meio Ambiente:

- a) orientar e executar a política de segurança, qualidade e meio ambiente da Sociedade;
- b) gerenciar estratégias de política de segurança, qualidade e meio ambiente da Sociedade; e
- c) cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas à segurança do trabalho.

Cláusula 26 - Compete privativamente ao Diretor de Negócios de Gases Industriais:

- a) orientar e executar a política de fornecimento de Gases Industriais da Sociedade;
- b) gerenciar estratégias de prestação de serviços de fornecimento de Gases Industriais da Sociedade; e
- c) administrar a venda e locação de equipamentos relacionados a Gases Industriais.

Cláusula 27 - Compete, ainda, privativamente ao Diretor de Negócios de Gases Industriais:

- a) zelar pela concretização de negócios que atendam aos interesses da Sociedade, em conformidade com as normas internas e de ordem pública aplicáveis à contratação; e

JUCESP
25 05 19

b) cumprir e fazer cumprir, inclusive por terceiros devidamente habilitados, as normas internas e externas referentes a venda e distribuição de produtos, bem como a política de contratos no que se aplica à respectiva unidade de negócios.

Cláusula 28 – Compete privativamente ao Diretor de Gestão de Produtos Estratégicos:

- a) organizar, liderar e desenvolver capacidades relativamente à gestão de produtos a granel, responsável pelo fornecimento de produtos e otimização da rentabilidade de todos os produtos a granel;
- b) apoiar a empresa no desenvolvimento da estratégia e da consecução de seus objetivos; e
- c) dar suporte aos projetos estratégicos da divisão de produtos a granel, que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente, incluindo o foco estratégico e as análises em torno de iniciativas e outros projetos relevantes para o sucesso da divisão de produtos a granel, colaborando com os membros da equipe de liderança no desenvolvimento da estratégia dessa divisão de negócios.

CAPÍTULO VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 29 - Respeitadas as demais disposições previstas em lei e no presente contrato social, dependem de deliberação dos sócios em reunião:

- I - a aprovação das contas da administração e a destinação dos resultados;
- II - a nomeação dos diretores;
- III - a destituição dos diretores;
- IV - a remuneração dos diretores;
- V - a modificação deste contrato social;
- VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas, observado o disposto na Cláusula 47 adiante;

2005.05.19

VIII - o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial; e

IX - a exclusão de sócio, observado o disposto no Capítulo X.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos nos incisos III, IV, VIII e IX do "caput";

II - pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos dos incisos V e VI do "caput";

III - pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, no caso previsto no inciso II do "caput"; e

IV - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver prevista maioria qualificada.

Parágrafo Segundo: A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Cláusula 30 - As reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores da Sociedade, mediante convocação escrita com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, dispensando-se a referida convocação com a presença ou a representação da totalidade dos sócios, sempre que necessário para o regular desenvolvimento das atividades sociais, bem como nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: A administração deverá também convocar a reunião de sócios sempre que solicitado por qualquer sócio.

Parágrafo Segundo: A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser dispensadas as formalidades previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

DUCEAF
25 06 19

Parágrafo Quarto: A reunião poderá também ser convocada:

I – por qualquer sócio, quando a Diretoria retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou neste contrato social; ou

II – por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Cláusula 31 - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares, no mínimo, da maioria do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro: O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Segundo: Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Cláusula 32 - A reunião será presidida por sócios escolhidos entre os presentes. O Presidente da reunião designará o secretário que poderá ser sócio ou não.

Parágrafo Primeiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo Segundo: Cópia da ata autenticada pelos Diretores, ou pela mesa, será, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo Terceiro: Ao sócio que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 33 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e preparada

2009
25 06 19

a demonstração de resultados, bem como elaborados o inventário e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Cláusula 34 - O balanço relativo a cada exercício findo será levantado dentro de 03 (três) meses do encerramento do exercício social.

Cláusula 35 - O balanço será remetido aos sócios dentro de 10 (dez) dias corridos após seu levantamento. Os sócios se reunirão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre a aprovação do balanço.

Parágrafo Único: Eventuais dúvidas sobre o balanço deverão ser resolvidas até a realização da reunião de sócios mencionada no "caput", sendo que o não comparecimento de qualquer sócio a essa reunião equivalerá à sua aprovação do balanço.

Cláusula 36 - Os sócios poderão, a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar conhecimento da administração social, pelo exame direto dos livros e arquivos, independentemente de qualquer autorização.

CAPÍTULO VIII - APURAÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS - DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 37 - Os lucros ou prejuízos da Sociedade serão apurados após a dedução de prejuízos acumulados e provisões legais, e após, ainda, a constituição de reservas que venham a ser objeto de deliberação dos sócios. O lucro assim apurado, se houver, poderá ser distribuído entre os sócios ou, mediante deliberação dos mesmos, poderá ser mantido na conta de reserva de lucros.

Cláusula 38 - Os sócios participarão dos lucros e prejuízos da Sociedade, proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

Cláusula 39 - No curso do exercício poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos menores, para a distribuição antecipada de lucros, sempre observados os resultados apurados nesses balanços, o disposto na Cláusula 37 supra e as disposições legais vigentes.

Cláusula 40 - Os sócios representando a maioria do capital social poderão determinar, a qualquer momento, através de reunião de sócios, o pagamento ou crédito de juros individualmente aos sócios, a títulos de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.



JUCESP
25 06 19

CAPÍTULO IX - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 41 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou incapacidade de sócio pessoa física, ou pela retirada, falência, dissolução, fusão ou incorporação de sócio pessoa jurídica, a menos que os sócios, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Nessas hipóteses, os sócios remanescentes prosseguirão com a Sociedade, pagando ao sócio que se retira, ou a seus herdeiros, ou a seus sucessores, ou a quem legalmente os represente, a sua parte no capital social, pelo valor patrimonial, obedecendo o disposto na Cláusula 37 supra e em balanço para esse fim especialmente levantado.

Cláusula 42 - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar essa resolução aos demais sócios, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 3 (três) meses.

Cláusula 43 - O pagamento dos haveres relativos ao sócio que se retirar da Sociedade será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial previsto na Cláusula 41 supra.

Cláusula 44 - Os herdeiros do sócio pessoa física que vier a falecer não poderão sucedê-la na Sociedade, recebendo, entretanto, o pagamento da respectiva quota de capital, de acordo com o previsto nas Cláusulas 41 e 43 do presente contrato social.

Cláusula 45 - Em caso de retirada de qualquer dos sócios, os remanescentes poderão optar ou pela admissão de novo sócio ou pela continuação da Sociedade com os sócios remanescentes. Caso permaneça um só sócio remanescente, este decidirá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou pela admissão de novo sócio ou pela dissolução da Sociedade.

CAPÍTULO X - EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 46 - Caso sócios titulares de mais da metade do capital social entendam que um ou mais sócios está(ão) pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da Sociedade.

Parágrafo Único: A exclusão deverá ser deliberada em reunião convocada especialmente para esse fim, ciente o(s) sócio(s) em questão, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO

Cláusula 47 - Por deliberação e aprovação dos sócios que representem a maioria do capital

SUCESP
25 06 19

social, a Sociedade poderá ser dissolvida, competindo aos mesmos sócios determinar o modo de liquidação e a nomeação do liquidante.

CAPÍTULO XII - ALTERAÇÕES

Cláusula 48 - Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO XIII - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 49 - Os sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social podem deliberar sobre a transformação da Sociedade em sociedade por ações, observados os demais preceitos legais.

CAPÍTULO XIV - CONSELHO FISCAL

Cláusula 50 - O Conselho Fiscal somente se instalará a pedido de acionistas, na forma da lei, e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, facultada a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os efetivos, no caso de renúncia ou impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, convocados segundo o critério de idade, prevalecendo o mais idoso.

Parágrafo Segundo: Observar-se-á quanto ao Conselho Fiscal no mais, o disposto em lei.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 51 - O presente Contrato Social rege-se pelas disposições dos Artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, aplicando-se, nos casos omissos, o disposto na Lei de Sociedades Anônimas.

Cláusula 52 - Para todas as questões oriundas deste contrato social, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.”

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Barueri/SP, 11 de junho de 2019.

JUCESP
25 JUN 2019

Quotistas:


LEITEIRA INVESTMENTS S.L.
(p.p. Maria Auxiliadora Lopes Martins e Darcio Siqueira de Sousa)


MESSER INDUSTRIES B.V.
(p.p. Maria Auxiliadora Lopes Martins e Darcio Siqueira de Sousa)

Testemunhas:


Nome: Fernando Santos de Siqueira
RG: RG. nº 38.716.880-1 SSP/SP
CPF/MF: CPF nº 442.695.088-09


Nome: Leandro José Alves da Silva Rovito
RG: RG. nº 49.099.595-0- SSP/SP
CPF/MF: CPF nº 421.753.688-74

